**Projeto de Lei nº 027, de 14 de Setembro de 2023.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.”**

**Paulo Sérgio Battisti,** Prefeito Municipal de Campinas do Sul**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**§ Único -** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** Fica criado o “Completivo Remuneratório da Lei 14.434/22” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**§ Único –** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

**Art. 5º** O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completivo Remuneratório da Lei 14.434/22” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§1º** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

**§2º** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**§ Único -** O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município, qual seja, 40 horas semanais/200 horas mensais.

**Art. 7º** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Trata o presente projeto de lei de regulamentação do Piso Salarial dos profissionais de Enfermagem, especialmente após a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7222, pelo Supremo Tribunal Federal, em que breve resumo determinou a responsabilidade da União pelo custeio destes valores, de forma que os Municípios ficam limitados a repasse dos recursos disponibilizados a título de assistência financeira complementar, sendo que em caso de insuficiência, o único ente responsável pela complementação é a própria União Federal.

Já havendo disponibilização de tais recursos em nosso Município, bem como de ter sido disponibilizado nesta semana pelo Governo Federal programa que computa o cálculo dos valores devidos a cada um dos servidores de forma particular e proporcional, pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**